

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 1113 /2012

Estabelece a estrutura organizacional do Decanato de Extensão (DEX) da Universidade de Brasília, as competências do Decanato, da Câmara, da Secretaria da Câmara, da Assessoria, da Secretaria de Apoio Administrativo, das Diretorias e suas Coordenadorias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o disposto no art. 25 do Estatuto e no art. 17 do Regimento Geral da Universidade de Brasília e considerando a proposta apresentada pelo Decanato de Extensão, por meio do Memorando DEX n. 476/2012, de 13/9/2012 (UnBDoc n. 108251/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional do Decanato de Extensão (DEX) e as competências do Decanato, da Câmara, da Secretaria da Câmara, da Assessoria, da Secretaria de Apoio Administrativo, das Diretorias e suas Coordenadorias.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Decanato de Extensão (DEX) é o órgão responsável pelo processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO DECANATO

Art. 3º Compõem o Decanato de Extensão

- I Decano;
- II Câmara de Extensão (CEX);
- III Secretaria da Câmara de Extensão;
- IV Assessoria;
- V Secretaria de Apoio Administrativo;
- VI Diretoria Técnica de Extensão (DTE);
- VII Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional (DDIR);
- VIII Diretoria Casa da Cultura da América Latina (CAL);
- IX Diretoria de Capacitação e Formação Continuada (Interfoco).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO III – DO DECANATO

- Art. 4º Ao Decanato de Extensão compete:
- I formular as políticas e diretrizes da sua área de atuação;
 - II definir e propor diretrizes e políticas de extensão de acordo com a política geral da Universidade em consonância com a política nacional para a educação, especialmente no âmbito das universidades brasileiras e da extensão universitária;

CAPÍTULO IV – DO DECANO

- Art. 5º Ao Decano de Extensão, além das competências definidas no art. 21 do Regimento Geral da UnB, competem as funções a seguir estabelecidas, independentemente das que lhe forem delegadas e de outras relacionadas a sua área de atuação:
- I propor alterações e aprofundamentos curriculares e de conteúdos programáticos a partir das informações sobre práticas extensivas obtidas com os Coordenadores de Extensão;
 - II representar a Universidade de Brasília em fóruns específicos da área de extensão, em atendimento aos interesses institucionais e executar demais atribuições delegadas pelo Reitor;
 - III articular e apoiar administrativa e institucionalmente o Núcleo do Projeto Rondon, em programas, projetos e ações de extensão de abrangência regional;
 - IV articular e apoiar administrativa e institucionalmente o Núcleo da Agenda Ambiental (NAA) em suas atividades de extensão nos *campi* da UnB e nas comunidades;
 - VI articular e apoiar o Programa Memória da UnB;
 - V articular e apoiar demais organismos vinculados ao DEX.

CAPÍTULO V – DA CÂMARA DE EXTENSÃO

- Art. 6º À Câmara de Extensão (CEX) compete:
- I definir e deliberar a política e as diretrizes da extensão no âmbito da UnB em consonância com as normas federais vigentes;
 - II deliberar sobre os planos e propostas do DEX relacionados à política;
 - III deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e as propostas a ele relativas;
 - IV deliberar sobre as propostas de ações de extensão previamente submetidas aos colegiados das unidades proponentes.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

- Art. 7º À Secretaria da Câmara de Extensão (CEX) compete:
- I manter organizado os arquivos da Secretaria da Câmara de Extensão;
 - II acompanhar a atualização da página eletrônica da Câmara de Extensão, bem como divulgar as Atas aprovadas pela Câmara de Extensão na página eletrônica do Decanato;
 - III receber das unidades acadêmicas a indicação de Coordenadores de Extensão e membros da CEX e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - IV sistematizar as propostas de Ações de Extensão e designar relatores para apreciação e homologação junto a Câmara de Extensão;
 - V convocar os membros da CEX para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24h;
 - VI notificar as Unidades Acadêmicas, Centros e Órgãos Complementares, caso necessário; quanto às ausências consecutivas, dos seus respectivos membros, nas Reuniões da CEX;
 - VII convocar os componentes de comissões instituídas em Reuniões da Câmara de Extensão, com antecedência mínima de 24h.

CAPÍTULO VII – DA ASSESSORIA

- Art. 8º À Assessoria do Decanato compete:
- I elaborar estudos, análise e diagnósticos de interesse do Decanato;
 - II acompanhar a elaboração dos documentos e relatórios pertinentes às políticas do DEX;
 - III alinhar as discussões sobre a política de extensão entre as Diretorias do DEX e acompanhar os encaminhamentos e deliberações da Câmara de Extensão sobre o tema;
 - IV acompanhar a elaboração do Plano Anual de Atividades do DEX;
 - V auxiliar a montagem das pautas de reuniões do DEX e acompanhar seus resultados;
 - VI acompanhar e avaliar as atividades do DEX;
 - VII assessorar a CEX na elaboração do Calendário de Extensão.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 9º À Secretaria de Apoio Administrativo competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- I planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades de apoio e suporte das diferentes unidades do DEX, contemplando os procedimentos e providências concernentes a:
 - a) manter atualizados e sistematizados os documentos deliberativos e normas internas e externas de interesse do DEX;
 - b) acompanhar e auxiliar na análise de processos e elaboração de pareceres pertinentes aos documentos encaminhados ao DEX;
 - c) cumprir as Normas da Extensão sobre estudantes bolsistas e não bolsistas e para efeito de integralização de créditos em extensão.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA TÉCNICA DE EXTENSÃO

Art. 10. A Diretoria Técnica de Extensão (DTE) terá a seguinte composição:

- I Diretor;
- II Coordenadoria de Análise e Acompanhamento de Projetos de Extensão;
- III Coordenadoria de Avaliação da Produtividade de Extensão;
- IV Coordenadoria de Comunicação Integrada;
- V Coordenadoria de Planejamento e Apoio Orçamentário.

Art. 11. À Diretoria Técnica de Extensão (DTE) competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:

- I coordenar, propor e gerir as políticas e ações da Diretoria Técnica de Extensão em consonância com as políticas de extensão e da administração superior;
- II orientar e acompanhar as atividades das suas Coordenadorias, visando à eficiência no gerenciamento dos projetos de extensão e das demais ações vinculadas a elas;
- III gerir as ações de extensão quanto à modalidade projetos de extensão;
- IV gerir o Edital de Institucionalização de Projetos de Extensão (FLUEX) e o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX);
- V gerir os mecanismos de avaliação das ações da extensão, atualizando a inserção das variáveis identificadas na matriz orçamentária institucional;
- VI auferir a participação do corpo discente como estudante extensionista visando à solicitação de integralização de créditos junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);
- VII participar das construções curriculares e dos seus conteúdos programáticos para buscar inserir as práticas e experiências extensionistas, em articulação com os demais Decanatos;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- VIII alinhar as práticas desenvolvidas pela extensão com as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX);
- IX gerir a editoração e distribuição das publicações do DEX no âmbito da área de atuação da Diretoria e da política de difusão do DEX;
- IX gerir e elaborar o Plano Institucional de Desenvolvimento (PDI) anual do DEX, alinhando as áreas de abrangência das demais Diretorias do DEX, juntamente com a assessoria do Decanato;
- XI atualizar e monitorar o planejamento estratégico do Decanato de Extensão em consonância com a política do DEX, juntamente com as demais unidades do Decanato;
- XII consolidar os Relatórios de Gestão e de Atividades do DEX.

Art. 12.

À Coordenadoria de Análise e Acompanhamento de Projetos de Extensão competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:

- I estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de Projetos de Extensão;
- II acompanhar a execução do Edital FLUEX;
- III apoiar o registro de Projetos de Extensão no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX);
- IV analisar e acompanhar tecnicamente os projetos de extensão, sistematizando os dados pertinentes à sua homologação junto à CEX;
- V gerir e encaminhar a documentação relativa aos projetos de extensão;
- VI acompanhar a execução do Edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX);
- VII promover a curadoria da Exposição de Pôsteres PIBEX na Semana Universitária;
- VIII sistematizar a publicação anual do Catálogo dos projetos de extensão;
- IX apoiar a Coordenadoria de Avaliação da Produtividade de Extensão na institucionalização de ferramentas e tecnologias administrativas para consolidação da extensão universitária na UnB;
- X acompanhar os registros dos termos de compromisso, lista de frequência dos estudantes bolsistas e não bolsistas junto ao Apoio Administrativo do DEX;
- XI gerir o Sistema de Informação da Extensão (SIEEX), nas dimensões técnica e política, juntamente com a Diretoria de Capacitação de Formação Continuada (Interfoco);
- XII articular o sistema de cadastramento das atividades de extensão com ferramentas virtuais que possibilitem a formação de uma rede extensionista, juntamente com o Interfoco;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

XIII gerir a política de inovações tecnológicas do DEX, juntamente com a Interfoco;

XIV captar e aferir dados estatísticos das ações de extensão realizadas na UnB para atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Art. 13.

À Coordenadoria de Avaliação da Produtividade de Extensão competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:

- I estabelecer instrumentos para a formulação de indicadores, visando à avaliação das práticas de extensão;
- II divulgar a legislação da extensão visando à democratização e fortalecimento das políticas extensionistas;
- III propor instrumentos que garantam a pontuação na avaliação de desempenho do professor extensionista;
- IV criar estratégias para a formação de redes cooperadas entre os projetos, grupos, coordenadores de extensão e unidades acadêmicas no âmbito da Comunidade Universitária;
- V assessorar trimestralmente a aferição dos indicadores acadêmicos de extensão para subsidiar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI avaliar com alunos e professores os resultados obtidos pelas atividades dos projetos para a formação profissional;
- VII aplicar, sistematizar e divulgar anualmente o censo da extensão, construindo um mapa geográfico das ações extensionistas da UnB;
- VIII ampliar e qualificar os instrumentos de avaliação da produtividade da extensão (publicação, participação em seminários, congressos, premiações, e produção e difusão de outros produtos: catálogo, filmes, livros, CDs, DVDs);
- IX propor a reformulação da estrutura curricular de graduação e pós-graduação em nível local e nacional de forma a possibilitar a inclusão das atividades extensionistas na formação acadêmica;
- X formular diretrizes de modo a vincular o processo de formação acadêmica (docente e discente) às práticas extensionista: pesquisa/extensão – ensino/aprendizagem;
- XI fomentar a discussão sobre a relação da extensão universitária com as agências para a construção de critérios específicos de avaliação;
- XII sistematizar e publicar anualmente relatório técnico sobre a atuação e abrangência dos projetos de extensão.

Art. 14.

À Coordenadoria de Comunicação Integrada competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- I coordenar as divisões sob sua supervisão, visando a um trabalho compartilhado, a eficiência das informações e ao fortalecimento da identidade visual do DEX;
- II prestar assessoria à Semana Universitária no que diz respeito a concepção, temática, modelo, construção, lançamento, divulgação e avaliação;
- II planejar, coordenar e supervisionar a comunicação do Decanato;
- III assessorar o Decano e as Diretorias em assuntos relativos à comunicação social (mídia externa, agendas, entre outros);
- IV propor e implementar plano de comunicação, consoante às políticas vigentes;
- V divulgar as ações de iniciativa diretas das Diretorias do Decanato e promover apoio articulado aos demais órgãos da estrutura;
- VI gerir a política de publicação do DEX;
- VII elaborar e divulgar, de forma impressa e *online*, o Calendário de Eventos de extensão, com periodicidade trimestral;
- VIII potencializar a comunicação entre as unidades do DEX e os parceiros extensionistas a fim de assegurar o fluxo das informações;
- IX promover a editoria de publicações impressas e *online* e audiovisuais do Decanato;
- X desenvolver projetos gráficos e efetuar diagramação dos produtos elaborados pelo DEX;
- XI projetar *layout*, desenvolver campanhas e *websites*, bem como atualizar suas informações.

Art. 15. À Coordenadoria de Planejamento e Apoio Orçamentário competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:

- I acompanhar a aplicação de recursos orçamentários, bem como controlar seus saldos e organizar prestação de contas;
- II elaborar documentos e relatórios pertinentes às políticas para o DEX;
- III elaborar o Plano Anual e Plurianual de Atividades do DEX;
- IV elaborar os relatórios periódicos do DEX;
- VI gerir convênios e a cooperação técnica.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 16. A Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional (DDIR) terá a seguinte composição:

- I Diretor;
- II Coordenadoria de Articulação Política e Mobilização de Fomento;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- III Coordenadoria de Projetos Integrados e Programas de Extensão;
IV Coordenadoria de Apoio e Assessoria a Projetos e Programas.
- Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:
- I coordenar e gerir as políticas e ações da Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional (DDIR) em consonância com as políticas de extensão e da administração superior;
 - II orientar e acompanhar as atividades de suas Coordenadorias e Divisões, visando à eficiência e transparência dos processos referentes à aquisição e implantação de políticas de inovações tecnológicas e de ordem orçamentário-financeira do DEX;
 - III promover o desenvolvimento visando à integração regional, envolvendo universidades e setores governamentais e não governamentais, particularmente no âmbito da região Centro-Oeste;
 - IV articular as Coordenações de Extensão dos *campi* e Polos de Extensão da UnB na implementação de projetos e programas articulados, integrados e sustentáveis;
 - V criar, fomentar e supervisionar Programas de Extensão visando potencializar a atuação de projetos acadêmicos;
 - VI contribuir para extensão na dimensão multidisciplinar em consonância com as políticas públicas para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste;
 - VII realizar e divulgar periodicamente mapeamento geopolítico das ações de extensão inscritas no Decanato de Extensão, de abrangência local, regional, nacional e internacional;
 - VIII pesquisar e divulgar sistematicamente eventos, editais de fomento e chamadas públicas, visando à democratização do acesso a informações e apoio a projetos e programas.
- Art. 18. À Coordenadoria de Articulação Política e Mobilização de Fomento compete:
- I estabelecer parcerias com setores dos poderes públicos, privados e comunitários, visando a construção de propostas de parcerias e cooperações;
 - II mobilizar recursos que apoiem as atividades de extensão universitária;
 - III estimular a adesão a editais e programas institucionais de cooperação para a ampliação das práticas de extensão universitária no Distrito Federal, Entorno, RIDE e região Centro-Oeste;
 - IV ampliar os Polos de Extensão e fortalecer a atuação nas faculdades reconhecidas como *campi* da Universidade de Brasília;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- V estimular, viabilizar e acompanhar a execução de ações, projetos e programas institucionais de extensão, com elaboração e apresentação de relatórios técnicos e financeiros;
 - VI estimular e facilitar a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e contratos entre a FUB e outras instituições públicas ou privadas;
 - VII assessorar as atividades propostas nos projetos, eventos e programas, visando à multidisciplinaridade, às interfaces acadêmicas e à sustentabilidade das ações implementadas.
 - VIII acompanhar e supervisionar a execução de planos de trabalho dos programas institucionais de extensão;
 - IX garantir a representatividade das comunidades envolvidas com a extensão na gestão colegiada dos Programas de Extensão.
- Art. 19. À Coordenadoria de Projetos Integrados e Programas de Extensão compete:
- I assessorar e acompanhar a aquisição e implantação de novas tecnologias sociais e educacionais no âmbito do DEX;
 - II participar de redes interativas e participativas com outras universidades, governos locais e regionais e representações da sociedade civil organizada.
- Art. 20. À Coordenadoria de Apoio e Assessoria a Projetos e Programas compete:
- I acompanhar a execução financeira de editais internos e externos, bem como de demais linhas de fomento destinadas ao DEX, juntamente com a Diretoria Técnica de Extensão, sob a supervisão direta da Assessoria do Decano;
 - II promover e participar de reuniões e eventos visando ao desenvolvimento e integração regional das ações de extensão.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA CASA DA CULTURA DA AMÉRICA LATINA

- Art. 21. A Diretoria Casa da Cultura da América Latina (CAL) terá a seguinte composição:
- I Diretor;
 - II Coordenadoria de Estudos e Pesquisas;
 - III Coordenadoria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
 - IV Coordenadoria de Fomento às Artes;
 - V Coordenadoria de Comunicação, Produção e Eventos.
- Art. 22. À Diretoria Casa da Cultura da América Latina (CAL) competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas à sua área de atuação:
- I coordenar e dirigir as políticas de gestão da CAL em consonância com os princípios de extensão e da administração superior;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II planejar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos que compõem a estrutura da CAL;
- III promover e integrar os programas da CAL Latina em consonância com os princípios do Decanato de Extensão;
- IV articular e estimular parcerias entre instituições culturais do setor público e privado, do Brasil e do exterior com o objetivo de promover e difundir as manifestações artísticas e culturais da América Latina e Caribe;
- V fomentar e estimular programas culturais e de pesquisas em parceria com institutos, Departamentos, Núcleos, e Centros de Estudos da UnB nas diversas áreas do conhecimento, sobre a América Latina e Caribe.

Art. 23. À Coordenadoria de Estudos e Pesquisas compete:

- I planejar, coordenar e supervisionar o gerenciamento técnico, a preservação e a divulgação do acervo da CAL;
- II organizar, conservar e manter atualizada a documentação e o arquivo do acervo;
- III desenvolver e acolher estudos e pesquisas com o objetivo de ampliar e preservar o acervo;
- IV subsidiar projetos de exposições com os departamentos, núcleos e centros da UnB e em parceria com outras instituições;
- V proceder a curadoria das coleções do acervo e projetos itinerantes referentes ao acervo cultural da Casa da Cultura da América Latina;
- VI promover o intercâmbio com outras instituições congêneres por meio de empréstimo de obras, consultorias, cursos e colaborações técnicas;

Art. 24. À Coordenadoria de Intercâmbio e Projetos Especiais compete:

- I promover e estimular ações com instituições culturais da América Latina e Caribe, visando a integração, difusão, formação e gestão em atividades artísticas e culturais, em suas variadas matizes: tradicionais, modernas ou contemporâneas;
- II promover e realizar atividades com o objetivo de refletir e ampliar o conhecimento sobre a produção cultural na América Latina e Caribe;
- III promover e estimular o intercâmbio científico-cultural e difundir a diversidade cultural dos povos dos países da América Latina e Caribe;
- IV apresentar e veicular a produção cinematográfica e audiovisual da América Latina e Caribe.

Art. 25. À Coordenação de Fomento às Artes compete:

- I realizar curadorias no campo das linguagens artísticas: tradicional moderna e contemporânea da América Latina e Caribe;
- II propor, coordenar e realizar atividades de extensão na área das artes em todas as suas linguagens, com ênfase na produção da América Latina e Caribe;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- III elaborar chamadas públicas para ocupação dos espaços expositivos e de convivência da CAL;
- IV desenvolver, em conjunto com as atividades artísticas culturais, projetos e ações educativas, com vistas à formação de novas plateias, sobre a América Latina e Caribe;
- V propor e realizar mediação junto ao público e instituições afins, visando à integração das diversas áreas culturais e artísticas da UnB no campo da América Latina e Caribe.

Art. 26. À Coordenadoria de Comunicação, Produção e Eventos compete:

- I elaborar *releases*, *clipping* diário de notícias e relatório do material de divulgação veiculado sobre a CAL;
- II promover a interlocução com todos os meios de comunicação, para divulgação dos eventos, visando à intercomunicação institucional;
- III produzir e reproduzir áudios-visuais e fotografias para registro das atividades da Casa da Cultura da América Latina e manter um banco de dados sobre o material produzido;
- IV acompanhar e manter atualizada a página eletrônica da CAL;
- V propor, organizar e acompanhar matérias com foco na área de atuação da CAL.
- VI planejar, organizar, acompanhar e executar eventos e projetos desenvolvidos pela CAL;
- VII analisar e dar parecer sobre a viabilidade de produção dos diferentes projetos e eventos da CAL.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. A Diretoria de Capacitação e Formação Continuada (Interfoco) terá a seguinte composição:

- I Diretor;
- II Coordenadoria Administrativa;
- III Coordenadoria de Formação Continuada;
- IV Coordenadoria Técnica.

Art. 28. À Diretoria de Capacitação e Formação Continuada (Interfoco) competem as funções a seguir estabelecidas, as que lhe forem delegadas e outras relacionadas a sua área de atuação:

- I fomentar o desenvolvimento de projetos e programas da Interfoco com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em especial os de formação continuada;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II manter permanente parceria com o Centro de Educação a Distância (CEAD) e a Universidade Aberta do Brasil (UAB) para concretização de metodologias para cursos à distância;
- III gerir as ações de extensão quanto às modalidades cursos, eventos e prestação de serviços;
- IV proceder à avaliação das ações de extensão citadas no inciso anterior, visando a homologação do processo de certificação destas;
- V acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do DEX, alinhando as áreas de abrangência da Interfoco;
- VI administrar os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao eficiente funcionamento da Interfoco;

Art. 29. À Coordenadoria Administrativa compete:

- I coordenar o trabalho das Divisões visando o melhor desempenho e atendimento ao público;
- II acolher inscrições de ações de extensão;
- III executar e acompanhar a movimentação dos recursos financeiros;
- IV acompanhar a execução de cursos e eventos de extensão, assegurando a inscrição de público;
- V elaborar relatórios financeiros.

Art. 30. À Coordenadoria de Formação Continuada compete:

- I detectar fontes externas para propor parcerias por meio de contratos, convênios, termos de cooperação e acordos;
- II elaborar programas em parcerias interinstitucionais;
- III acompanhar e supervisionar as atividades das divisões;
- IV avaliar os projetos e programas, no início e no fim das aplicações;
- V acompanhar os editais dos Ministérios e das Secretarias do Governo do Distrito Federal (GDF) que tratem de Formação Continuada e propor a participação da UnB;
- VI articular com o MEC e Secretarias do GDF a elaboração de projetos nacionais e locais de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas;
- VII mobilizar equipes para aplicação de projetos conveniados e coordenar seus planos de trabalhos;
- VIII fornecer informações aos parceiros e aos cursistas sobre os trabalhos.

Art. 31. À Coordenadoria Técnica compete:

- I coordenar as equipes de Cursos e Certificação e junto com elas elaborar o fluxo de tramitação dos processos de maneira a potencializar os trabalhos;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II prestar assessoria técnica ao proponente na institucionalização de proposta de curso e evento de extensão, via Sistema de Informação da Extensão (SIEX);
- III acompanhar a execução de cursos e eventos, em interlocução com as unidades envolvidas, para o cumprimento dos cronogramas e objetivos fixados;
- IV homologar os relatórios finais de avaliação e menção de coordenador de curso de extensão e proceder à emissão de certificados dos participantes junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);
- V gerir o SIEX, nas dimensões técnica e política, juntamente com a Diretoria Técnica de Extensão (DTE);
- VI articular o sistema de cadastramento das atividades de extensão com ferramentas virtuais que possibilitem a formação de uma rede extensionista, juntamente com a DTE;
- VII elaborar relatórios técnicos a partir do banco de dados da extensão, referentes a cursos e eventos de extensão;
- VIII apoiar tecnicamente a comunidade acadêmica, bem como propor, constantemente, discussões sobre os usos das ferramentas tecnológicas para a extensão;
- IX gerir a política de inovações tecnológicas do DEX, juntamente com a DTE;
- X realizar treinamentos e elaborar tutoriais para a utilização do SIEX;
- XI analisar tecnicamente as propostas de cursos e eventos de extensão no âmbito da política de extensão vigente.

Art. 32. É parte deste documento o Organograma Básico do Decanato de Extensão (DEX), anexo.

Art. 33. Este Ato entra em vigor a partir desta data e revoga os Atos da Reitoria n. 030/1987, 038/1987, 757/1988, 773/1996 e 497/2007.

Brasília, 9 de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ORGANOGRAMA BÁSICO DO DECANATO DE EXTENSÃO (DEX)

